



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO ACRE

MAGISTRADO: GUILHERME APARECIDO DO NASCIMENTO FRAGA

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 27 A 31 DE JULHO E 03 DE AGOSTO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 03 DE SETEMBRO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, designando-se os dias 27 a 31 de Julho e 03 de Agosto de 2026, para realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Turma Recursal – Gabinete do Magistrado Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistema de Automação da Justiça - SAJ/SG5;
- eproc;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](http://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](http://bi.tjac.br).

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas e localizadores da Turma Recursal. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>a. Concluídos há mais de 100 (cem) dias;</i>
<i>b. Processos com Vista há mais de 10 (dez) dias;</i>
<i>c. Processos em Julgamento Virtual há mais de 05 (cinco) dias úteis;</i>
<i>d. Eventuais inconsistências que possam ser identificadas por esta Corregedoria.</i>

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>
<i>a. Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias:</i>	<i>Inexistência de processos concluídos por período superior a 100 (cem) dias;</i>
<i>b. Processos com Vista há mais de 10 (dez) dias:</i>	<i>No período da análise não foram identificados processos na Fila e Localizador correspondente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

c. Julgamento Virtual:

Inexistência de processos em Julgamento Virtual há mais de 05 (cinco) dias.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) Ao Gabinete do Magistrado para que promova o andamento dos feitos paralisados;

*b) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados**;*

*c) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

d) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

e) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

f) Observância no tocante ao alinhamento das situações e respectivas movimentações processuais;

g) Ademais, que se promova o julgamento dos processos mais antigos, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Ademais, considerando a inexistência de feitos pendentes, após ciência do Magistrado e realizada a visita técnica, determina-se o encerramento do presente procedimento.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO ACRE	
Gabinete do Magistrado Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga	

Portaria nº:	01/2026
Período designado para Correição:	27 a 31/07 e 03/08/2026
Autos SEI nº:	0005773-17.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJ-SG5, bem como ao eproc, no dia 30 de Julho de 2026, procedeu-se à análise dos Relatórios Gerenciais do **Gabinete do Magistrado Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga**, ocasião em que se depreende o quadro situacional que segue:



1. FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

1.1. *Ag. Análise [Dig]:*

No período de extração dos dados, não constavam processos na respectiva fila há mais de 60 (sessenta) dias.

1.2. *Conclusos ao Relator [Dig]:*

Denota-se 11 (onze) processos no respectivo Fluxo, contudo com prazo que **não excede a 100 (cem) dias**.

1.3. *Processos em Julgamento Virtual:*

Em análise ao respectivo fluxo, infere-se a inexistência de processos.

1.4. *Processo com Vista [Dig]:*

Não constam processos com vista ao Magistrado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Em consulta ao Relatório Gerencial de Gabinete do Magistrado Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga, no dia 31 de Julho de 2026, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos na Fila “*Pendentes de Julgamento*”, os quais não excedem o prazo de 100 (cem) dias.

2. FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

2.1. Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias:

Por meio de consulta ao eproc, não constam processos Concluídos por período superior a 100 (cem) dias.

2.2. Processos em Julgamento Virtual:

Em análise aos respectivos localizadores, infere-se a inexistência de processos em Julgamento Virtual há mais de 05 (dias) úteis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE:

Prefacialmente, destaca-se que o Magistrado Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga **passou a compor a 1ª Turma Recursal no dia 28 de Novembro de 2025, razão pela qual, os dados extraídos apresentam mencionada data como período inicial de aferição.**

ATO:	2025 – 28 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO:	2026 - JANEIRO A 29 DE JULHO:	COMPARATIVO:
Julgamentos:	46 (SAJ);	220 (SAJ) +40 (EPROC)=260;	<i>Restou impossibilitado comparativo para o mesmo período, uma vez que o Magistrado passou a compor a 1ª Turma em 28 de novembro de 2025.</i>
Decisões/Despachos:	55 (SAJ);	243 (SAJ)+09 (EPROC)= 252.	<i>Restou impossibilitado comparativo para o mesmo período, uma vez que o Magistrado passou a compor a 1ª Turma em 28 de novembro de 2025.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando os Julgamentos, considerando o impacto do respectivo ato processual, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, que se mantenha o constante gerenciamento dos Fluxos, de maneira a obstar a incidência de processos paralisados.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça